



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/507 (CONTJOR-TV)

Participação sobre a notícia “Perícia trai advogado do presidente da Câmara do Funchal: objeto ‘de valor desprezível’ é afinal diamante de 50 mil euros” no “Jornal Nacional”, da TVI, de 06 de fevereiro de 2024 e “Jornal da Meia Noite”, da CNN, de 07 de fevereiro de 2024

Lisboa
30 de outubro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/507 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação sobre a notícia “Perícia trai advogado do presidente da Câmara do Funchal: objeto ‘de valor desprezível’ é afinal diamante de 50 mil euros” no “Jornal Nacional”, da TVI, de 06 de fevereiro de 2024 e “Jornal da Meia Noite”, da CNN, de 07 de fevereiro de 2024

I. Participação

1. A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) recebeu, em 11 de fevereiro de 2024, uma participação contra a CNN Portugal e a TVI sobre uma notícia transmitida, em 06 de fevereiro, acerca da avaliação de um diamante encontrado num gabinete da autarquia do Funchal numa busca judicial por suspeitas de corrupção.
2. O argumento do participante é o de que terá sido «o único meio a propagar esta fonte de inform[a]ção, depois replicada em tantos outros, com a agravante de terem sido desmentidos mais tarde pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, que disse nunca ter sido solicitada para avaliar qualquer pedra preciosa, tornando a notícia veiculada falsa, com grave prejuízo para o visado.»
3. Em síntese, alega que «não foi acautelada a verificação sobre a veracidade dos factos.»
4. Após solicitado para especificar o horário de transmissão da peça jornalística, o participante veio indicar as 21 horas 30 minutos e as 21 horas 55 minutos como início da emissão em dois blocos da CNN.
5. A peça denunciada na participação foi transmitida três vezes: nos blocos “Jornal Nacional”, da TVI, de 06 de fevereiro, “CNN Prime Time”, no mesmo dia, e “CNN Meia Noite”, ambos da CNN Portugal, já na madrugada de 07 de fevereiro de 2024.

6. As três emissões da peça têm o oráculo: “DIAMANTE É VERDADEIRO/APREENDIDO A PEDRO CALADO NO GABINETE NO FUNCHAL”, pela TVI, às 20 horas 12 minutos e pela CNN, às 21 horas 55 minutos e à 01 hora 25 minutos¹.

II. Pronúncia da CNN Portugal/TVI

7. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, o diretor de informação de ambos os serviços de programas, CNN Portugal e TVI, entendeu não responder.

III. Descrição da peça

8. A peça alvo da participação foi transmitida pela TVI, no “Jornal Nacional”, às 20 horas 12 minutos, em 06 de fevereiro, e pela CNN, às 21 horas 55 minutos, e à 01 hora 25 minutos, já na madrugada de 07 de fevereiro.
9. O pivô de lançamento no “Jornal Nacional”, da TVI, de 06 de fevereiro, tem a duração de 41 segundos e é acompanhado pelo oráculo: “DIAMANTE É VERDADEIRO/APREENDIDO A PEDRO CALADO NO GABINETE NO FUNCHAL”. É primeiro lido pelo jornalista-pivô que contextualiza prosseguirem «os interrogatórios judiciais aos três detidos na operação anticorrupção na Madeira. Pedro Calado, ex-presidente da Câmara Municipal do Funchal e ex-vice-presidente do Governo Regional vai continuar a ser questionado amanhã. Só depois serão conhecidas as medidas de coação, duas semanas depois das detenções. Mas há...um dado factual para acrescentar às dúvidas e perguntas.»

O lançamento da peça é depois lido pela jornalista-pivô:

«Ao contrário do que o advogado de Pedro Calado garantiu *o diamante encontrado no gabinete do ex-presidente da Câmara madeirense é mesmo*

¹ A peça é acessível em: [Perícia trai advogado do presidente da Câmara do Funchal: objeto "de valor desprezível" é afinal diamante de 50 mil euros - TVI Notícias \(iol.pt\)](https://tvoplayer.iol.pt/programa/cnn-prime-time/6193932f0cf2cc58e7d362d6/video/65c2c95a0cf25f995398c8a9), em <https://tvoplayer.iol.pt/programa/cnn-prime-time/6193932f0cf2cc58e7d362d6/video/65c2c95a0cf25f995398c8a9> e [Perícia trai advogado do presidente da Câmara do Funchal: objeto "de valor desprezível" é afinal diamante de 50 mil euros - CNN Portugal \(iol.pt\)](https://www.iol.pt/pericia-trai-advogado-do-presidente-da-camara-do-funchal-objeto-de-valor-desprezivel-afinal-diamante-de-50-mil-euros-cnn-portugal/).

verdadeiro e está avaliado em várias dezenas de milhares de euros. O resultado da perícia já chegou ao processo.»

10. O pivô da peça transmitida, no programa “CNN Portugal”, às 21 horas 55 minutos, dura 30 segundos e afirma o seguinte: «Duas semanas depois das detenções na operação anticorrupção na Madeira ainda não há medidas de coação, há sim um novo dado que pode complicar a defesa do ex-presidente da Câmara do Funchal. A Casa da Moeda confirma que o diamante que foi encontrado no gabinete de Pedro Calado é *de facto* verdadeiro e está avaliado em 50 mil euros. Trata-se precisamente da mesma pedra que a defesa garantiu aos jornalistas que nada tinha de valor».

Quando a peça é transmitida à 01 hora e 25 minutos, no programa “CNN Prime Time”, tem a duração de 18 segundos e o pivô declara o seguinte: «Pedro Calado, ex-presidente da Câmara do Funchal vai continuar a ser questionado esta quarta-feira, no primeiro interrogatório judicial. Sabe-se agora que o diamante encontrado no gabinete do ex-presidente da Câmara madeirense é *mesmo* verdadeiro e está avaliado em várias dezenas de milhares de euros.»

11. A peça tem a duração de 2 minutos e 38 segundos e começa com a imagem da chegada do advogado de Pedro Calado ao exterior do tribunal onde o cliente é interrogado. No canto superior direito da peça figura a expressão “NOTÍCIA TVI”. No oráculo surgem as frases: “DIAMANTE APREENDIDO A CALADO/CASA DA MOEDA AVALIA PEDRA EM 50 MIL EUROS”, “DIAMANTE É VERDADEIRO/APREENDIDO A PEDRO CALADO NO GABINETE NO FUNCHAL” e “DIAMANTE É VERDADEIRO/DEFESA DE CALADO DISSE QUE É MATERIAL SINTÉTICO.
12. O texto da peça começa: «A certeza é do advogado que representa o autarca do Funchal, Pedro Calado, detido por suspeitas de corrupção na Madeira.»
13. São mostradas imagens do presidente da Câmara do Funchal, Pedro Calado, onde surge também acompanhado de outros políticos, entre os quais se destaca Miguel Albuquerque, presidente do Governo Regional da Madeira.

A partir dos 51 segundos e até ao primeiro minuto e três segundos da peça, surgem as declarações de Paulo Sá e Cunha, advogado de Pedro Calado, realizadas a 31 de janeiro:

«— Não se trata de um diamante genuíno, trata-se de um diamante sintético, sendo que aquilo que é referido como sendo um diamante é um *objeto de valor desprezível*.»

A peça continua sobre imagens da baía e da Câmara Municipal do Funchal:

«A PJ encontrou nas buscas ao gabinete de Pedro Calado, na Câmara do Funchal, uma pedra aparentemente preciosa, embrulhada em papel. Estava na gaveta da secretária.

Ao contrário do que afirma o advogado de defesa, trata-se mesmo de um diamante verdadeiro, avaliado em 50 mil euros. Ao que apurámos, chegou ao processo o resultado de uma avaliação da Imprensa Nacional-Casa da Moeda com certificação oficial.»

Voltam a ser mostradas imagens de Miguel Albuquerque e Pedro Calado nas ruas aparentemente em contactos com populares durante a celebração da vitória da coligação CDS/PSD nas eleições para a autarquia do Funchal. Segue-se a entrada do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa e a declaração do advogado aos jornalistas (datada de 31 de janeiro):

«— Foi encontrado, de facto, um diamante, trata-se de um elemento de uma produção de diamantes sintéticos, produzidos por uma empresa da Zona Franca da Madeira que foi visitada, quer pelo meu constituinte, quer pelo Dr. Miguel de Albuquerque, em que lhes foi oferecido uma amostra do produto...»

Durante estas declarações, a imagem mostra uma reunião numa residência oficial, em que Miguel Albuquerque e Pedro Calado estão com António Costa e Mário Centeno. Não há identificação destes nem dos cargos e data do encontro.

A afirmação do advogado está editada, através de um plano de corte com a imagem da placa do «*Campus* de Justiça de Lisboa/Tribunal Judicial», onde decorre o

interrogatório, e o texto da peça intercala que o advogado foi conclusivo: «Encerrando o tema.»

— Está esclarecido o que é!

«A avaliação foi feita em tempo *record* e já é do conhecimento do juiz de instrução, a tempo da aplicação das medidas de coação em tribunal. O diamante foi uma prenda que Pedro Calado recebeu, como o próprio advogado confirmou».

De novo imagens festivas, no verão, mostram Miguel Albuquerque e Pedro Calado. A partir dos 2 minutos 24 segundos e o fim da peça, surgem imagens de maços de notas de 50 a 500 euros.

O texto acrescenta:

«A avaliação oficial que chegou ao processo vai no sentido contrário. Os peritos confirmam que o diamante é verdadeiro, e vale 50 mil euros. Para a investigação é mais um presente suspeito de configurar a prática de crimes, a somar a todo o dinheiro encontrado na posse do presidente da Câmara do Funchal, e de familiares deste, além de transferências e depósitos bancários, que o Ministério Público acredita corresponderem a atos corruptivos.»

IV. **Análise e fundamentação**

14. A participação expõe a falta de rigor informativo na peça descrita por parte do operador televisivo TVI – Televisão Independente, S.A., que difunde os serviços de programas TVI (generalista) e CNN Portugal (temático de informação).
15. A ERC é competente para analisar a participação pelas alíneas d) do artigo 7.º, j) do artigo 8.º e a) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos², pelo qual as competências do Conselho Regulador implicam: «a) Fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais».

16. Os factos descritos na participação deverão ser observados à luz do disposto na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido³ (doravante, LTSAP), designadamente na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, relativamente aos fins da atividade de televisão, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º, quanto às obrigações gerais dos operadores, na parte relativa ao rigor da informação, sendo assim em função destas disposições que prossegue a análise.
17. A LTSAP vincula a atividade de televisão a um conjunto de fins, de entre os quais, pela pertinência para o caso em análise, se destaca o de «[p]romover o exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações», estabelecido na alínea b) do n.º 1 do seu artigo 9.º.
18. Entre as obrigações gerais dos operadores televisivos, pela alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo esta Lei especifica-se que «[c]onstituem, nomeadamente, obrigações gerais de todos os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional [...] [a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».
19. O rigor e a isenção são uma obrigação dos órgãos de comunicação social, pela garantia de os operadores manterem a conformidade do trabalho jornalístico com as normas determinadas pelo Estatuto do Jornalista⁴, que estabelece, na alínea a), do n.º 1, do artigo 14.º, que «[c]onstitui dever fundamental dos jornalistas exercer a respectiva actividade com respeito pela ética profissional, competindo-lhes, designadamente [...] [i]nformar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».

³ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor.

⁴ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, na redação atualmente em vigor.

20. A peça em crise foi transmitida por três vezes, sempre com destaque, e emitida entre as primeiras peças do alinhamento, em dois serviços de programas, o que denota a valorização do tema.
21. No contexto do interrogatório judicial aos suspeitos de corrupção na autarquia do Funchal é salientado que a avaliação oficial a uma pedra encontrada no gabinete do presidente da Câmara resultou ser um diamante no valor de «várias dezenas de milhares de euros».
22. Logo pelo pivô, é dito que tal avaliação é dada como factual e contraria a tese da defesa. Também a permanência, no oráculo, de que o diamante apreendido é verdadeiro acentua a contradição entre as declarações do advogado de defesa do suspeito de corrupção e a alegada «perícia» realizada pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
23. O destaque a tratar-se de uma “NOTÍCIA TVI”, pela expressão inscrita, no canto superior direito da imagem, em vários momentos, constitui mais um elemento de valorização da novidade, a que o serviço de programas indica ter tido acesso em primeira mão ou de modo privilegiado.
24. A participação insurge-se contra a falta de veracidade da notícia, alegando que houve um desmentido por parte da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
25. A frase que na peça atribui a fonte de informação é: «Ao que apurámos, chegou ao processo o resultado de uma avaliação da Imprensa Nacional-Casa da Moeda [INCM] com certificação oficial.» (Sublinhado da ERC).
26. Através desta frase, o espetador pode inferir que a TVI teve acesso a uma avaliação da pedra incorporada ao processo judicial e salienta que, por ter sido elaborada pela INCM, tem estatuto de «certificação oficial». Na peça não é evidenciada uma confirmação direta dos factos junto desta instituição ou exibida qualquer outra fonte de informação a corroborar a alegada certificação daquela pedra como um diamante.

27. Acresce que, como é alegado na participação, a INCM veio esclarecer publicamente que não realizou a avaliação em causa, o que contraria a única base que sustentava a informação transmitida pela TVI⁵.
28. Assim, pelo modo como surge veiculada a avaliação ao presumido diamante alegadamente feita pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, o rigor informativo da peça jornalística em questão sai inevitavelmente fragilizado. No quadro dos eventos noticiados, tal falha de rigor repercute-se negativamente na salvaguarda da presunção de inocência do visado, tanto mais que, como é afirmado na participação, a notícia foi citada por outros órgãos de comunicação social.
29. Por outro lado, note-se que a não confirmação por parte da INCM de que teria efetuado a avaliação em causa não conheceu, comparativamente, a mesma amplitude, designadamente por parte do operador TVI, que continua a disponibilizar a peça originalmente transmitida nas suas plataformas digitais e sem referir qualquer retificação.

III. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra a peça “Perícia trai advogado do presidente da Câmara do Funchal: objeto ‘de valor desprezível’ é afinal diamante de 50 mil euros” transmitida pelos blocos “Jornal Nacional”, da TVI, edição de 06 de fevereiro de 2024, “CNN Prime Time”, no mesmo dia, e “CNN Meia Noite”, na madrugada de 07 de fevereiro, da CNN Portugal, o Conselho Regulador, atentos os objetivos da regulação e as atribuições da ERC e no exercício das suas competências de regulação e supervisão constantes, respetivamente, na alínea d), do artigo 7.º, nas alíneas d) e j), do artigo 8.º, e na alínea a), do n.º 3, do artigo 24.º, no que respeita ao rigor informativo, dos Estatutos aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Verificar que a peça difundida pela TVI e pela CNN Portugal atribui a informação a uma fonte citada de forma genérica, apresentada como contraponto aos

⁵ Eg. [Casa da Moeda nega ter avaliado diamante de Pedro Calado — DNOTICIAS.PT](#)

esclarecimentos do advogado de defesa do visado, que posteriormente, em declarações públicas, não veio confirmar os elementos que constituem o cerne da notícia;

- b) Considerar que esta atuação fragiliza o rigor informativo, no quadro da investigação criminal em curso, repercutindo-se negativamente ao nível da salvaguarda da presunção de inocência do visado em termos públicos;
- c) Instar a TVI a garantir o respeito pelo rigor informativo, a pugnar pela salvaguarda da presunção de inocência de visados em processos judiciais e a garantir a pronta retificação de informações erróneas nas suas diferentes plataformas.

Lisboa, 30 de outubro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola